



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A U T O R I Z A Ç Ã O

A Secretária Municipal de Assistência Social Habitação de Barra Longa/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação informou que pelo fato da Prefeitura Municipal de Barra Longa não possuir espaço adequado para sediar o Posto do Programa Bolsa Família para o atendimento das famílias, o planejamento e a execução de ações do Departamento Municipal de Assistência Social, se faz necessário à locação do imóvel para que possa atender todos os critérios conforme estabelecido na normativa. Onde o referido imóvel se encontra no centro da cidade, estando assim de fácil acesso aos usuários urbanos e rurais, além de possuir ótima distribuição espacial interna para o desenvolvimento das atividades.

DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de **LICITAÇÃO** que promova a formalização de processo de **Dispensa** de licitação, na forma do disposto no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93, para locação de imóvel para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pela Secretária;

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Barra Longa, 26 de Maio de 2022.

Sandra de Oliveira

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa

Processo nº: 79/2022

Dispensa. Nº: 20/2022

Fundamentação: Artigo 24, Inc. X, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Monsenhor Horta, nº 93, Centro, Barra Longa/MG, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Autuação

Em 26 de Maio de 2022, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Ariany Ferreira Costa
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao
Setor Municipal de Contabilidade
A/C Fabiana Draper Drummond Goulart
Contadora Responsável

Solicitamos informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação, com base na Lei do Orçamento Geral do Município vigente, para locação de imóvel para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, que será o valor total de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Barra Longa, 26 de Maio de 2022.

Ariany Ferreira Cota
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO PARECER

À
Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação
A/C Josiane Aparecida Pereira
Chefe do Setor

Solicitamos informação quanto à disponibilidade financeira, para a Secretaria municipal de Assistência Social e Habilitação, com base na Lei do Orçamento Geral do Município do exercício vigente, para locação de imóvel para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, que será o valor total de R\$27.000.00 (vinte e sete mil reais).

Barra Longa, 26 de Maio de 2022.

Ariany Ferreira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Barra Longa, 26 de Maio de 2022.

Ilmo Sr. Procurador

Encaminhamos a esta Procuradoria a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, assentado sob o número **79/2022** Processo Administrativo Licitatório, Modalidade Dispensa nº **20/2022**, cujo Objeto é: Locação de imóvel localizado na Rua Monsenhor Horta, nº 93, Centro, Barra Longa/MG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, orçado em R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) para um período de doze meses, conforme justificativa, apensos nos autos e minuta do contrato, a fim de que seja emitido o parecer sobre aspectos legais, nos termos do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente.

Ariany Ferreira Costa
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°7901/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, nº 40, Bairro Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando José Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 525.679.316-00, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ODIRSE FERREIRA MEIRELES**, inscrito no CPF sob o nº 055.270.038-02, residente e domiciliado na Rua Matias Barbosa, nº 07, Bairro Centro, Barra longa/MG, CEP 35.447-000, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 79/2022, Dispensa de Licitação, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel localizado na Rua Monsenhor Horta, nº 93, Centro, Barra Longa/MG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3.- O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2 – Dos reajustes

2.2.1.- Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 06 (seis) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0001.2.0033 00.01.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á após 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Locatário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/1991 - Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4. – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5. - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão às repartições arrecadoras respectivas; incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1 – Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2. – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3. – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. – Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas.

8.5. – Pagamento do imposto predial, (IPTU),

8.6. – Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, divisórias, caixa forte.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa/MG, _____ Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
LOCATÁRIO

ODIRSE FERREIRA MEIRELES
CPF nº 055.270.038-02
LOCADOR

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF Nº:

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2022, DISPENSA DE N.º 20/2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio, do ano de 2022, às 15h00, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi apresentada pelo Exma. Sra. Sandra de Oliveira, no despacho que autorizou a abertura do processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que a localização do imóvel é o que melhor se adequa à necessidade da administração em decorrência de estar localizado no Centro do Município.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos do imóvel e de seu proprietário, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi realizada avaliação do preço do aluguel do imóvel pelo Setor de Engenharia, conforme laudo de avaliação apresentado, demonstrando que o valor proposto se encontra dentro do valor de mercado.

Examinada a proposta e a documentação fiscal, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para contratação do seguinte:

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Monsenhor Horta, nº 93, Centro, Barra Longa/MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Executante: Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG

Valor: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada a Sra. Secretária de Assistência Social e Habitação para fins de Ratificação.

Barra Longa, 30 de Maio de 2022.

Ariany Ferreira Costa
Presidente da CPL

Lucas Expedito da Silva
Vice-Presidente da CPL

Isabela de Carvalho Mól
Secretária da CPL

Andriele de Oliveira Januario Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVA
AO PROCESSO Nº 79/2022**

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação para contratação de ODIRSE FERREIRA MEIRELES, CPF 055.270.038-02, com fundamento no art. 24, Inc. X, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADO	VALOR R\$
ODIRSE FERREIRA MEIRELES	27.000,00

Barra Longa, 30 de Maio de 2022.

Sandra de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2021

A Prefeitura Municipal de Barra Longa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 79/2022, Dispensa de Licitação, na forma que segue:

Locatário: Município de Barra Longa

Locador: ODIRSE FERREIRA MEIRELES

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Monsenhor Horta, nº 93, Centro, Barra Longa/MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Fundamento legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Valor mensal estimado: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Despacho de Ratificação: Sandra de Oliveira, Secretária de Assistência Social e Habitação.

Publicado em 30/05/2022.

Ariany Ferreira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
79/2022.**

Locatário: Município de Barra Longa/MG

Locador: ODIRSE FERREIRA MEIRELES

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Monsenhor Horta, nº 93, Centro, Barra Longa/MG, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0001.2.0033 00.01.00 MANUTENÇÃO DO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 30/05/2022 a 30/05/2023.

Publicado em 30/05/2022

Ariany Ferreira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°7901/2022

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, nº 40, Bairro Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Jose Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 525.679.316-00, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ODIRSE FERREIRA MEIRELES**, inscrito no CPF sob o nº 055.270.038-02, residente e domiciliado na Rua Matias Barbosa, nº 07, Bairro Centro, Barra longa/MG, CEP 35.447-000, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 79/2022, Dispensa de Licitação, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel localizado na Rua Monsenhor Horta, nº 93, Centro, Barra Longa/MG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3.- O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3– Dos reajustes

2.2.1.- Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 06 (seis) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0001.2.0033 00.01.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á após 12 (doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Locatário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/1991 - Lei do Inquilinato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4. – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5. - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão às repartições arrecadoras respectivas; incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1 – Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2. – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3. – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.4. – Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. – Pagamento do imposto predial, (IPTU),

8.6. – Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, divisórias, caixa forte.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa/MG, 30 Maio de 2022.

Sandra de Oliveira
Secretária de Assistência Social e Habitação
LOCATÁRIO

ODIRSE FERREIRA MEIRELES
CPF nº 055.270.038-02
LOCADOR

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____